

# **NORMAS DE TRAFÉGO, ATRACAÇÃO / DESATRACAÇÃO E PERMANÊNCIA DE EMBARCAÇÕES NO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA**

## **A) NORMAS DE TRÁFEGO.**

### **1) OBJETO.**

O objetivo da presente norma é estabelecer as regras básicas e os procedimentos específicos de tráfego, assim entendendo atracação / desatracação e permanência de embarcações no Terminal Salineiro de Areia Branca, e a utilização dos mini-graneleiros no tráfego de transferência de sal do continente para o Porto Ilha, a fim de garantir a segurança de navegação e das operações portuárias.

### **2) ADMINISTRAÇÃO.**

O Terminal Salineiro de Areia Branca é administrado pela Companhia Docas do Rio Grande do Norte, - CODERN, Empresa de Economia Mista, de capital autorizado, vinculado ao Ministério do Transporte, situada à Av. Eng. Hildebrando de Góis - nº 220, Ribeira, Natal-RN, CEP 59010-700, tel. (084) 211-5311, fax. (084) 221-6072.

A Gerência do Terminal está localizada no município de Areia Branca, no Cais Tertuliano Fernandes nº 81, fones (84) 332-2168, 332.2174 e 332-2321.

### **3) LOCALIZAÇÃO E CARACTERÍSTICA.**

Localiza-se a 14 (quatorze) milhas da costa a nordeste do município de Areia Branca - RN, com coordenadas geográficas Latitude 04°49'06"S e Longitude 037°02'43" W, conforme consta da carta náutica nº 720 e 703 da Diretoria de Hidrografia e Navegação da Marinha do Brasil. Possui dois cais para atracação e desatracação, assim definidos:

#### **3.1) Cais de Barcaças.**

Com 160 (cento e sessenta) metros de comprimento, tem por objetivo específico operar com os mini-graneleiros provenientes do continente, na descarga do sal a granel, utilizando para isto os "Descarregadores de Barcaças" posicionados na plataforma do cais.

Opera ainda no apoio técnico e administrativo do próprio Terminal, na descarga do material para manutenção, rancho e outros fins.

### 3.2) Dolphins de Atracação.

Em número de três, com um comprimento total entre eles de 86,85 (oitenta e seis vírgula oitenta e cinco) metros (distância entre o dolfim 01 e o 03 inclusive), é destinado especificamente para atracação dos navios e o carregamento de sal a granel, através do "TR-4", "TR-5" e "Carregador de Navios".

## 4) NORMAS DE TRÁFEGO E PERMANÊNCIA.

### 4.1) Tráfego no Terminal Salineiro de Areia Branca.

O Tráfego no Terminal obedecerá à legislação vigente, as regras previstas em convenções internacionais ratificadas pelo país, as emitidas pela Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, bem como as normas ora estabelecidas. A utilização dos canais de acesso e bacias de evolução será autorizada pelo Terminal, mediante solicitação com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e prévia comunicação à Autoridade Portuária, e liberada a sua utilização pelo Setor de Operações do Porto Ilha.

### 4.2) Praticagem.

- 4.2.1) Para as operações dos navios com destino ao Terminal, a praticagem é obrigatória desde o ponto de recebimento de práticos (Lat. 04°43'36"S e Long. 36°55'26"W) até qualquer ponto da Área do Porto Organizado, para navios com arqueação bruta (AB) superior a 2.000 t.
- 4.2.2) A praticagem é facultativa para os navios de arqueação bruta (AB) inferior a 2.000, inclusive os de bandeira estrangeira, desde que estejam comandados por marítimos brasileiros de categoria igual ou superior à de Mestre de Cabotagem.
- 4.2.3) As embarcações classificadas para a navegação entre o Terminal e as salinas estão dispensadas do uso da praticagem. A mesma é classificada como "navegação interior parcialmente abrigada (área 2) - NORMAM 02", conforme Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte.
- 4.2.4) A solicitação do práctico poderá ser efetuada à Associação dos Práticos do Porto de Areia Branca, situada à rua Cel. Gurgel, 222, Areia Branca/RN, ou através de rádio VHF, canal 16, ou ainda, através do telefone (84) 332-2404.

### 4.3) Canal de Acesso.

- 4.3.1) **Cais de Barcaças:** Em razão do calado dos mini-graneleiros serem bem menores, quando comparado com o do "cais de barcaças" e adjacências, fica liberada a navegação com destino a este cais, até as proximidades da sua "bacia de evolução".
- 4.3.2) **Dolphins de Atracação:** Para os navios que demandam ao Terminal Salineiro, o

canal de acesso tem início no ponto dos práticos, nas coordenadas Latitude 04°43'36"S e Longitude 036°55'26"W e término nas proximidades do porto-ilha, possuindo largura variável de 11,0 m de profundidade.

#### 4.4) Bacia de Evolução.

**4.4.1) Cais de Barcaças:** Em razão do calado das barcaças serem bem menores, quando comparado com o do "cais de barcaças" e adjacências, a "bacia de evolução" fica estabelecida como 200 (duzentos) metros frontal ao cais e em toda a sua extensão, mais 50 (cinquenta) metros em cada lateral, perfazendo assim um retângulo de 260 m x 200 m.

**4.4.2) Dolphins de Atracação:** A "bacia de evolução" compreende um retângulo com dimensões de 400 m x 300 m, tendo por alinhamento e ponto médio a linha dos dolphins - 400 (quatrocentos) metros, e frontal a estes 300 (trezentos) metros em perpendicular.

#### 4.5) Balizamento.

O balizamento de acesso ao Terminal Salineiro de Areia Branca para navios é constituído por 12 (doze) bóias, assim discriminadas:

- Bóia Luminosa Termisa 1  
Posição 04°44.00 S - 036°56.22 W  
Prof. 13 metros
- Bóia Cega Termisa 2  
Posição 04°46.65 S - 036°58.53 W  
Prof. 15 metros
- Bóia Cega Termisa 3  
Posição 04°45.78 S - 036°58.43 W  
Prof. 10 metros
- Bóia Cega Termisa 4  
Posição 04°47.65 S - 036°59.40 W  
Prof. 25 metros
- Bóia Cega Termisa 5  
Posição 04°48.05 S - 037°00.40 W  
Prof. 12 metros
- Bóia Cega Termisa 6  
Posição 04°48.67 S - 037°00.22 W  
Prof. 30 metros
- Bóia Cega Termisa 7  
Posição 04°49.32 S - 037°01.85 W  
Prof. 30 metros
- Bóia Cega Termisa 8  
Posição 04°49.72 S - 037°02.15 W  
Prof. 19 metros

- Bóia Cega Termisa 9  
Posição 04°49.27 S – 037°03.25 W  
Prof. 15 metros
- Bóia Cega Termisa 10  
Posição 04°50.37 S – 037°03.66 W  
Prof. 11 metros
- Bóia Cega Termisa 12  
Posição 04°49.67 S – 037°04.68 W  
Prof. 14 metros
- Bóia Luminosa Eliza  
Posição 04°50.80 S – 037°05.20 W  
Prof. 06 metros

#### 4.6) Serviço de Rebocadores.

O uso de rebocadores é obrigatório no apoio à atracação e quando da desatracação dos navios.

#### 4.7) Velocidade no Canal de Acesso.

- 4.7.1) A velocidade máxima, estabelecida pelas Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, é de 06 (seis) nós no canal de acesso ao Terminal Salineiro de Areia Branca. Em qualquer situação os práticos e os comandantes dos navios devem adequar a velocidade das embarcações às condições atmosféricas reinantes no momento, até as proximidades da ilha, de modo a garantir, durante todo o traslado, a segurança à navegação, da vida humana e a preservação do meio ambiente marinho.
- 4.7.2) Já próximo ao porto ilha, a velocidade máxima será de até 3 (três) nós, para todos os tipos de embarcações, independente do cais a que se destine: “cais de barças” ou “dólfins de atracação”.
- 4.7.3) A Velocidade de Atracação será de 0,15 m/s com um ângulo de incidência máximo de 6 ° (seis graus), independente do cais a que se destine: “cais de barças” ou “dólfins de atracação”.

#### 4.8) Calado Máximo Recomendado.

- 4.8.1) **Cais de Barças:** Está limitado a embarcações com calado de até 21 (vinte e um) pés, aproximadamente 07 (sete) metros. Quanto ao comprimento, as embarcações têm que estar dentro do limite operacional dos Descarregadores de Barças – 160 (cento e sessenta) metros.
- 4.8.2) **Dólfins:** Navios com calado máximo de 35 (trinta e cinco) pés, aproximadamente 11 (onze) metros e navios com comprimento de até 210

(duzentos e dez) metros. Para navios maiores, deverá ser contactada a Autoridade Portuária e a praticagem, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **4.9) Dos navios.**

A atracação nos dolphins é liberada para navios com até 37.500 TPB (Tonelagem Porte Bruto).

#### **4.10) Procedimentos de Atracação – Manobras Recomendadas.**

- 4.10.1) Os navios farão a aproximação aos “dolphins de atracação”, procedente do lado leste. Depois de terem flanqueado o terminal e dado uma volta na “bacia de evolução”, do lado oeste, iniciarão a manobra de aproximação sob propulsão e contra o vento.
- 4.10.2) Continuando em velocidade reduzida, o navio passará um pouco além dos dolphins, ainda com a proa apontada para a direção leste e, a esta altura, lançará a âncora de boreste (estibordo).
- 4.10.3) Logo em seguida, lançará para uma das lanchas de serviço do Terminal, o cabo de amarração de bombordo, para ser amarrada à “bóia de amarração nº 01”.
- 4.10.4) Após a “amarração da bóia nº 01”, agora funcionando em marcha à ré, o navio manobrará em velocidades variando de “devagar” a mais devagar possível e, com a ajuda do vento, iniciará a sua aproximação à área de atracação.
- 4.10.5) Quando já dentro do raio da bóia de popa de boreste (bóia nº 2), um outro cabo será lançado para a lancha, que o amarrará na bóia, com o intuito de controlar o movimento de popa causado pelo vento.
- 4.10.6) Depois de ter conseguido lançar o navio completamente no espaço de atracação, um cabo de popa será lançado à última bóia (bóia nº 3).
- 4.10.7) Por último, quando o navio estiver na área de carregamento, serão lançados cabos de amarração aos dolphins.
- 4.10.8) Os navios, para utilizar os “procedimentos de atracação”, deverão dispor de amarras de proa e popa de comprimento mínimo de 200 (duzentos) metros cada.
- 4.10.9) Para os mini-graneleiros, as aproximações ao “cais de barcas”, será preferencialmente de bombordo e em marcha reduzida (0,15 m/s), com um ângulo máximo de para atracação de 6° (seis graus). Quando próximo ao cais,

será lançado o cabo para fixação no cabeço e, fixo, os mini-graneleiros acionam marcha à ré para completar a atracação, quando deverão ser lançados os outros cabos – lançantes e través.

**4.10.10)** A responsabilidade por avarias às instalações do terminal, durante as manobras de atracação e desatracação de navios e dos mini-graneleiros, serão dos respectivos comandantes.

#### **4.11) Fundeadouros.**

São os seguintes os fundeadouros autorizados:

**4.11.1) Fundeador n° 01:** localizado entre os paralelos de 04°49'48" S e 04°49'48" S, e os meridianos de 037°02'54" W e 037°02'48" W. É destinado aos navios procedentes de outros portos que aguardam o recebimento do práctico, ordem de atracação, reparos ou em quarentena.

**4.11.2) Fundeador n° 02:** localizado entre as coordenadas abaixo, para navios com calado até 22 (vinte e dois) pés, quando o terminal não estiver operando.

- 04°51'44"S/037°04'00"W
- 04°51'14"S/037°05'12"W
- 04°52'00"S/037°04'00"W
- 04°52'00"S/037°05'12"W

**4.11.3) Fundeador n° 03:** localizado entre as coordenadas abaixo, para embarcações de esporte e recreio.

- 04°54'00"S/037°07'24"W
- 04°54'00"S/037°08'12"W
- 04°54'12"S/037°07'24"W
- 04°54'12"S/037°08'12"W

#### **4.12) Restrições de horário.**

**4.12.1:** No caso dos "dolfins de atracação", são proibidas as manobras de atracação e desatracação no período noturno (por ao nascer do sol).

**4.12.2.** As operações de atracação e desatracação citadas no item anterior, serão interrompidas quando a intensidade real do vento atingir 30 (trinta) nós na região.

#### **4.13) Cuidados especiais.**

Por ser um Terminal em alto mar, onde há a incidência de fortes ventos, particularmente nos meses de agosto a outubro, é solicitada cautela quando das operações

de atracação e desatracação dos navios, independentemente da velocidade destes. Observações estas que também deverão ser obedecidas pelos minigraneleiros.

## B) NORMAS DE ATRACAÇÃO / DESATRACAÇÃO E PERMANÊNCIA NO PORTO-ILHA.

### 5) UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ACESSO AQUAVIÁRIO.

5.1) A autorização para utilização da área de fundeio, do canal de acesso e da bacia de evolução pelas embarcações que demandam ao Terminal Salineiro de Areia Branca, será dada pela CODERN mediante requisição do armador ou seu agente, com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, fornecendo as seguintes informações:

- a) nome da embarcação;
- b) datas previstas de chegada e de partida ETA e ETS;
- c) armador;
- d) bandeira sobre a qual navega;
- e) natureza da navegação;
- f) último porto de procedência e próximo porto de destino;
- g) nome e endereço da agência responsável pela embarcação e pelo pagamento das despesas portuárias;
- h) características da embarcação:
  - comprimento entre perpendiculares;
  - boca moldada;
  - tonelada de porte bruta;
  - tonelada de registro bruta;
  - tonelada de registro líquida;
  - calado de entrada e calado previsto de saída; e
  - calado máximo.
- i) natureza da operação;
- j) cópia do manifesto de carga ou provisoriamente, uma relação detalhada da carga, assinada pelo responsável pela embarcação ou preposto;
- k) número de tripulantes a embarcar ou a desembarcar (se for o caso);
- l) qualquer irregularidade conhecida que possa afetar a segurança da navegação ou que possa vir a prejudicar a eficiente utilização das instalações portuárias;
- m) no caso de embarcação transportando mercadorias perigosas, o armador ou seu preposto deverá, juntamente com as informações acima fornecer os seguintes dados adicionais:
  - nome técnico das mercadorias em língua portuguesa, obrigatoriamente com a classificação do código da **Internacional Maritime Organization – IMO**, o ponto de fulgor, quando for o caso, e o UN nº (número de identificação estabelecido pelo Comitê das Nações Unidas) das mesmas;
  - quantidade da carga perigosa a bordo e onde se encontra localizada, indicando

- aquela que será descarregada no Porto;
- tipo da embalagem seu estado e o da mercadoria e a possibilidade da ocorrência de sinistros; e
  - se a embarcação possui algum certificado de seguro para o transporte da mercadoria perigosa.

5.2) Estas observações não se fazem necessárias para os mini-graneleiros que transportam o sal do continente para o porto-ilha, cujo controle operacional Salinas-Porto Ilha-Salinas, será ordenado e controlado pelo Setor de Operações do Terminal Salineiro de Areia Branca.

5.3) Quando da omissão ou imperfeição de registro de qualquer mercadoria perigosa, referida no item 5.1 letra "m", venha a resultar em evento danoso, a responsabilidade pelos prejuízos ou acidentes decorrentes caberá ao armador ou responsável pela embarcação.

5.4) O comandante de qualquer embarcação no Terminal que tenha mercadoria perigosa a bordo ou que já a tenha descarregado, mas não esteja inteiramente livre de vapores inflamáveis, deverá assegurar que a embarcação exiba, quando atracada, fundeada ou em movimento, a bandeira "B" até uma distância de, no mínimo, 03 (três) milhas náuticas;

5.5) Deverá a embarcação obedecer à legislação de proteção do meio ambiente.

## **6) UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM.**

6.1) Para o cais de barcas é obrigatória a atracação em local designado pelo Terminal Salineiro.

6.2) As embarcações procedentes do exterior serão visitadas pelas autoridades de Saúde, Polícia Marítima e Aduaneira, nos fundeadouros, ou nos "delfins de atracação", de modo a agilizar a liberação das mesmas, para início das operações de carga de mercadorias e de embarque ou desembarque de tripulantes.

6.3) As embarcações e seus tripulantes ficarão sujeitos às presentes normas durante o tempo em que permanecerem em área de fundeio, no "canal de acesso", "bacia de evolução" ou atracadas, bem como seus tripulantes.

6.4) As embarcações atracadas aos cais deverão cumprir prontamente as ordens que lhes forem dadas pela CODERN, sempre que ocorrerem situações de anormalidade, que possam comprometer a segurança de pessoas, das instalações, da própria embarcação ou prejudiquem o bom funcionamento do porto, e também:

- a) desatracar se não estiverem operando, desde que no berço ocupado possam estar impedindo as operações de outras embarcações;
- b) facilitar manobras de outras embarcações.

6.5) No caso de incêndio a bordo e ouvida a Autoridade Marítima, as embarcações deverão desatracar imediatamente do cais, rumando para área de fundeio, onde se combaterá o fogo.

Este procedimento será adotado toda a vez que o sinistro colocar em risco as instalações portuárias, pessoas e outras embarcações que se encontrarem no Terminal.

**6.6)** A utilização das instalações de acostagem dos “dolphins de atracação” e do “cais de barcas” será autorizada pela CODERN. No caso dos navios que utilizarão os dolphins mediante requisição do armador ou agente, que serão responsáveis pelos pagamentos das taxas pertinentes, constantes da Tarifa do Terminal Salineiro de Areia Branca.

**6.7)** Para os efeitos legais e regulamentares, os agentes de embarcações ou seus prepostos atuam sempre como representantes dos comandantes das embarcações e dos armadores. Caberá aos requisitantes a responsabilidade integral, civil e penal, por suas ações e omissões inclusive a de seus respectivos representantes ou representados, nos limites do mandato.

**6.8)** Usuário inadimplente com a CODERN ficará privado de utilizar os serviços e facilidades do Terminal, quer diretamente quer por intermediário de terceiros.

**6.9)** A CODERN se desobriga de conceder atracação às embarcações nos dolphins do Terminal quando:

- a) O armador ou seu agente se encontrar em situação de inadimplência para com a Companhia;
- b) Não dispuser de profundidade compatível com o calado da embarcação, no “canal de acesso” ou junto às instalações de acostagem;
- c) Por ordem do Governo Federal, em casos de epidemias ou motivos de força maior;
- d) Não for fornecida com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas as informações citadas no item no item 5.1.

**6.10)** As atracações nos “dolphins” e no “cais de barcas” deverão ser executadas de maneira a não produzir avarias nas instalações e aparelhos, ficando os comandantes responsáveis por qualquer dano causado, uma vez que as manobras serão executadas sob sua inteira responsabilidade;

**6.11)** A toda embarcação que utilizar o Terminal corresponderá um número de ordem que será dado pela CODERN, independente do cais de atracação que venha a ser utilizado;

**6.12)** As embarcações deverão obedecer à legislação de proteção do meio ambiente;

**6.13)** Os navios e os mini-graneleiros quando da desatracação, deverão trabalhar com os mesmos cuidados para a atracação. Caberá aos representantes legais, providenciarem os despachos junto às autoridades competentes.

## **7. REGULAMENTAÇÃO DE ATRACAÇÃO.**

**7.1)** As atracações dos navios que se dirigem ao Terminal Salineiro de Areia Branca devem ser realizadas obedecendo aos seguintes critérios, além do estabelecido no Regulamento de

Exploração do Terminal Salineiro de Areia Branca.

**7.1.1. Atracações Imediatas:** Aquelas em que o navio não apresenta restrições de qualquer espécie e por uma série de razões de ordem humanitária e política necessita atracar assim que chegar à área de fundeio do porto, podendo incorrer na desatracação de outra embarcação.

**7.1.2. Atracações Preferenciais:** São aquelas destinadas à navegação de longo curso. No entanto, os navios só poderão fazer uso das mesmas, caso já tenha no pátio do Terminal Salineiro, mais de 60% (sessenta por cento) do sal.

**7.1.3. Atracação Prioritárias:** Diz respeito à ordem de chegada dos navios ao largo do Terminal.

**7.2)** Até o dia 15 (quinze) de cada mês, os usuários do Terminal Salineiro deverão encaminhar formalmente a Gerência do Terminal e a Comissão Supervisora, a sua programação efetiva de embarques para o mês subsequente e a projeção de embarque para os 02 (dois) meses posteriores.

**7.3)** Obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Norma, a programação objeto do item 7.2 anterior deverá conter:

- A cronologia dos embarques; e
- A designação do embarcador, do recebedor, do destino do navio e da quantidade a embarcar.

**7.4)** Os armadores e/ou seus prepostos deverão informar a Gerência do Terminal Salineiro de Areia Branca e à Comissão Supervisora, **lay-days** de 10 (dez) dias corridos e pré-avisos com 10 – 5 dias de antecedência, confirmando ou alterando seu itinerário, embarcador e recebedor. Caberá ao agente marítimo representante do armador, a comunicação a CODERN de notícia 3, 2, 1 dias de chegada do navio ao Porto-Ilha.

**7.5)** Os navios programados para terem acesso à atracação propriamente dita, devem, ao dar o “aviso de prontidão”, estar previamente aptos em todos os aspectos para a atracação.

**7.6)** Caso o navio apresente algum problema, quando da sua atracação, este cederá sua vez para o próximo navio, até que esteja restabelecida sua condição de “pronto a operar”, não sendo necessário à apresentação de novo “aviso de prontidão”.

**7.7)** Fica estabelecida a precedência para apenas o primeiro navio para exportação de Longo Curso por mês.

**7.8)** Quando houver mais de um navio de exportação de Longo Curso em um dado mês, a Comissão Supervisora convocará os exportadores, buscando uma solução consensual, embora permanecendo sempre a precedência exposta no item 7.7 desta Norma. Em não havendo consenso, caberá a interveniência da Autoridade Portuária quanto ao assunto.

7.9) Poderá haver precedência para outros navios voltados a exportação de Longo Curso, dentro do mesmo mês, desde que solicitado previamente e que não venha a ocorrer prejuízo para os embarques da Cabotagem.

7.10) Os procedimentos para as situações de atraso ou antecipação na chegada de navios, ou ainda a substituição destes, serão, necessariamente, decididos pela Comissão Supervisora. Em havendo polêmica quanto à decisão, caberá à Autoridade Portuária a decisão.

7.11) Para o cais de barça, no que diz respeito aos mini-graneleiros, também serão obedecidas às mesmas condições estabelecidas em 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3.

7.12) Dentro de cada faixa de prioridade, será obedecida a ordem cronológica de chegada dos navios e dos mini-graneleiros ao Terminal.

## 8. OBSERVAÇÕES.

8.1) Terminal Salineiro de Areia Branca deverá realizar as atracções conforme estas Normas. O plano de atracção para os navios programados deverá conter sempre informações seguras e precisas quanto aos horários de chegada nos fundeadouros, e o calado exato da embarcação no momento de ocupar os "dolfins de atracção".

8.2) Os casos omissos desta norma serão resolvidos pela Administração do Terminal e/ou pela Diretoria da CODERN.





**COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE**

**DIRETORIA - EXECUTIVA**

**RESOLUÇÃO Nº 18/03**

**Natal, RN, 30 de abril de 2003**

O Diretor-Presidente da **COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela letra "a" do Art. 18, do Estatuto Social, considerando o deliberado pela Diretoria-Executiva em sua 973ª reunião (ordinária), realizada nesta data,

**R E S O L V E :**

**Aprovar** a atualização das Normas de Tráfego, Atracação/Desatracação e Permanência de Embarcações no Terminal Salineiro de Areia Branca, considerando a necessidade de definir procedimentos com vistas à fixação de regras e manobras para Atracação/Desatracação, definição de prioridades e regulamento referente à utilização das instalações de acostagem, nos termos da minuta em anexo.



**CARLOS IVAN DA CÂMARA FERREIRA DE MELO**  
**Diretor-Presidente**